



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 053/2024** – Jogo: Clube Recreativo Flamengo x Associação Esportiva VF4, realizado em 21 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Clube Recreativo Flamengo incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 22/04/2024 e foi retirado de pauta por ausência justificada do relator **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO**.

João Pessoa, 16 de maio de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 053/2024

PARTIDA: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4

DATA: 21 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CLUBE RECREATIVO FLAMENGO** por infração ao art. 191, I do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do VF4, em João Pessoa-PB às 16 horas, onde constatou-se na página 05 da súmula a ausência de ambulância durante toda a partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA SOCOMNISTA NO ESTÁDIO, O SR. ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF- 700.308.204-26, INFORMO TAMBEEM QUE NÃO HAVIA AMBULÂNCIA NO ESTÁDIO.

SUBSTITUIÇÕES

TEMPO	1T / 2T	EQUIPE	N°	SUBSTITUTO		SUBSTITUIDO	
				NOME	N°	NOME	N°
—	1T	FLAMENGO-PB	16	THOMAS KAVA RODRIGUES	9	RIVINDO BRANGELISTA SILVA	
—	1T	FLAMENGO-PB	17	GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA	7	SAVIO BENJAMIN DA SILVA	
—	1T	VFL4	17	MATEUS MEDEIROS CUNHA MELLO	9	JOÃO VÍCTOR MANGEL LIMA	
—	1T	VFL4	13	YGOH RODRIGUES DE SOUSA LIMA	7	CAIO VIGTOR PEREIRA	
22:48	2T	FLAMENGO-PB	15	BRENO GABRIEL DA SILVA SANTOS	5	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS	
22:48	2T	FLAMENGO-PB	13	MARCOS EMANUEL LIMA DA CONCEIÇÃO	2	LUTHERY GABRIEL PEREIRA	
22:48	2T	FLAMENGO-PB	14	ALLAN BERNARDO SILVA DE OLIVEIRA	11	JOÃO PEDRO DA SILVA SALES	
20:54	2+	VFL4	16	THALES KAVA TOSSCANO DA SILVA	10	IVAN CAMPOS MOURA	
20:54	2+	VFL4	15	LUÍCIO FÁBIO DE OLIVEIRA ARAÚJO	6	PABLO WALISSON BRAZILIANO	
20:54	2+	VFL4	14	GRANILSON TRINTO DA SILVA FILHO	2	SADRO SÉRGIO DOS SANTOS	

Observações:
 - Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente n° 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;
 - As informações contidas nessa súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;
 - Segue em anexo a comunicação de penalidades.

1 VIA: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **CLUBE RECREATIVO FLAMENGO**, viola ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, esta não estava presente.

A simples ausência de ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraíbano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Marum 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês (<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml>).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art. 191, I do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

.

.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA